



Enviar ao Plenário

(☒) Sim

() Não

09 / 03 / 26

INDICAÇÃO Nº 076/2026

A Vereadora **SILVANIA RIBEIRO LOPES**, abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais, prevalecendo-se do poder que o povo lhe conferiu e nos termos regimentais, apresenta esta indicação ao excelentíssimo senhor **Lucas da Silva Mendes – Prefeito Municipal**, indicar ao Senhor Prefeito Municipal que analise a conveniência e oportunidade de encaminhar a esta Casa Legislativa Projeto de Lei dispondo sobre a reserva de vagas de estacionamento destinadas a advogados nas proximidades da unidade prisional localizada no município, conforme anteprojeto de lei anexo.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo a adoção de medidas que contribuam para a melhoria da organização do trânsito e do acesso à unidade prisional existente no município.

É de conhecimento público que advogados realizam atendimentos frequentes a pessoas privadas de liberdade nas unidades prisionais, sendo essa atividade essencial para a garantia do direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 133, que a advocacia é indispensável à administração da justiça, razão pela qual o acesso dos profissionais da advocacia às unidades prisionais deve ocorrer de forma adequada e organizada.

Nesse sentido, a reserva de vagas de estacionamento nas proximidades da entrada da unidade prisional contribuirá para facilitar o atendimento jurídico realizado no local, bem como para melhorar a organização do fluxo de veículos na região.

Importante ressaltar que, conforme dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, compete aos órgãos executivos municipais de trânsito planejar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, incluindo a implantação de sinalização e regulamentação de estacionamentos em vias públicas.

Ademais, as prerrogativas profissionais dos advogados encontram amparo na Lei nº 8.906/1994, que institui o Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994), assegurando condições adequadas para o exercício da profissão.

Diante disso, entende-se pertinente sugerir ao Poder Executivo a elaboração de projeto de lei que discipline a criação de 05 (cinco) vagas de estacionamento destinadas a advogados em atendimento na unidade prisional, devidamente sinalizadas e regulamentadas pelo órgão municipal competente.

Dessa forma, a medida contribuirá para a melhoria da organização do trânsito local e para garantir melhores condições ao exercício da advocacia, atividade essencial ao funcionamento do sistema de justiça.

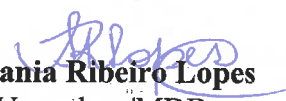




Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

Por tratar-se de matéria de relevante interesse público, levo esta Indicação ao Plenário, para que, sendo aprovada, seja encaminhada ao conhecimento do Prefeito Municipal, para as providências cabíveis nesta cidade.

Carmo do Paranaíba/MG, 05 de março de 2026.


Silvania Ribeiro Lopes
Vereadora/MDB

CÂMARA MUNICIPAL		PARANAÍBA-MG	
REGISTRO DE TIPO DE VOTAÇÃO			
☒ INDICAÇÃO	☐ PROJETO DE LEI	INDICAÇÃO Nº <u>96</u>	
DATA DA VOTAÇÃO <u>09/03/26</u>			
☒ APROVADO	<u>10</u>	VOTOS A FAVOR	
☐ REJEITADO	<u>00</u>	VOTOS CONTRÁRIOS	
AUSENTES	<u>00</u>	ABSTENÇÕES	
PLENTE DA CÂMARA			



(34) 3851-2150



carmodoparanaiba.mg.leg.br



Rua Prefeito Ismael Furtado, 335
Carmo do Paranaíba - MG
CEP 38840-022



ANTEPROJETO DE LEI Nº XX/2026

Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento destinadas a advogados nas proximidades da unidade prisional do município.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba (MG) decreta:

Art. 1º Fica autorizada a reserva de 05 (cinco) vagas de estacionamento destinadas a advogados nas proximidades da entrada da unidade prisional localizada no município.

Art. 2º As vagas deverão ser devidamente sinalizadas com indicação de uso exclusivo para advogados em atendimento na unidade prisional.

Art. 3º A utilização das vagas ficará condicionada à apresentação da carteira profissional expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 4º Caberá ao órgão municipal competente de trânsito a definição do local exato, bem como a implantação da sinalização necessária para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, XX de XXXXXXXXXX de 2026.


LUCAS DA SILVA MENDES
- Prefeito Municipal -

